

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024
PROCESSO N.º 3027-01.00/24-7

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, designada ALRS, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada **PRESTADOR**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual prestação de serviços de troca de forração, espuma e componentes dos móveis estofados da ALRS, em conformidade com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2024, processo n.º 3027-01.00/24-7, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formalização de Registro de Preços com vistas à prestação de serviços de troca de forração, espuma e componentes dos móveis estofados da ALRS, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.

1.2. O material utilizado deve ser novo e atender às seguintes especificações mínimas:

- a) *courvin* (couro sintético) à base de PVC flexível, com malha mista de poliéster e algodão, espessura mínima de 0,8 mm, exclusivamente nas cores preta, marrom, verde-escuro e cinza, sendo a cor preta a predominante (como referência o produto vinílico York, modelo Kroyal, ou produtos similares, de qualidade equivalente ou superior);
- b) espuma de densidade mínima D-33;
- c) apoio de braço em polipropileno, com regulagem de altura e acionamento através de botão, em vários níveis;
- d) pistão de elevação a gás, com variação telescópica de 120 mm, de acordo com a Norma DIN 4550, Classe 4;
- e) rodízios em poliuretano, com capacidade para suportar carga de, no mínimo, 40 kg (quarenta quilogramas) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

2.1. A gestão da presente Ata cabe ao Coordenador da Divisão de Patrimônio/Departamento de Compras, Almocharifado e Patrimônio da ALRS, ora designado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR:

- a) retirar na ALRS, com pessoal documentalmente identificado, os bens a serem consertados dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço juntamente com a nota de empenho;
- b) realizar a manutenção corretiva das cadeiras, poltronas, longarinas ou sofás e restituí-los à ALRS no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) substituir a forração em courvin e trocar ou repor as espumas do estofamento apenas quando expressamente solicitado, repondo sem custo adicional as peças necessárias (parafusos, porcas, sapatas etc.) para a realização do serviço;
- d) substituir, nas cadeiras giratórias e poltronas, rodízios danificados por novos, conforme especificado acima, quando expressamente solicitado;
- e) consertar os mecanismos de regulagem de altura das cadeiras e poltronas ou substituir todo o conjunto;
- f) fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços especificados acima;
- g) executar somente os serviços expressamente solicitados, já que apenas esses estão autorizados pela Superintendência Administrativa e Financeira;
- h) realizar os serviços solicitados em suas próprias oficinas;
- i) transportar os bens móveis até a empresa e, após o conserto, devolvê-los à ALRS;
- j) realizar o conserto dos bens sem causar danos à placa de identificação de registro patrimonial;
- k) conceder um prazo de 2 (duas) horas aos servidores da Divisão de Patrimônio para a inspeção dos bens que estão sendo entregues, a qual precederá o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- l) providenciar a retirada imediata do bem cujo reparo foi considerado como inadequado ou insuficiente, tendo um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reparar o defeito/falha apurado pelo gestor;
- m) prestar esclarecimentos ou informações, sempre que solicitados pelo gestor;
- n) manter, considerando o fornecimento por meio de Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- p) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

3.2. DA ALRS:

- a) demandar, por e-mail, a prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços;
- b) autorizar a saída dos bens patrimoniais da ALRS mediante um Termo de Empréstimo firmado pelo gestor, ratificado pela Polícia do Legislativo e reconhecido pelo representante do prestador de serviços;
- c) acompanhar a devolução dos móveis restaurados, recebê-los, conferir as quantidades e

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

a integridade dos itens e atestar, se for o caso, a sua aceitação provisória no prazo máximo de 2 (duas) horas;

- d) examinar a conformidade entre os serviços prestados e a respectiva solicitação, bem como atestar os documentos de despesa, quando comprovadas a correta execução e a entrega;
- e) promover o pagamento do valor correspondente ao preço dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços;
- f) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, informando ao prestador de serviços as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES

4.1. Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto com a requisição assinada pelo GESTOR indicando o serviço a ser executado.

4.2. A ALRS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de assistência técnica objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de utilização.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido depois da entrega das poltronas e acompanhado das respectivas requisições.

6.2 O GESTOR deve instruir processo de pagamento com as respectivas requisições e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes sítios da internet:

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 A nota fiscal deve ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ constante na Ata, apresentado na fase de habilitação no processo licitatório, e eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, deve ser precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá mudança em seus ônus financeiros, pois na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS está legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro para diminuição dos preços registrados.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ALRS tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

8.2. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.5. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

8.6. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.7. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A ALRS aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) advertência, por escrito, caso aconteçam faltas consideradas de pequena monta, inclusive atrasos na entrega de até 5 (cinco) dias úteis;
- b) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do bem, calculada sobre o valor do serviço a ser prestado dos itens não entregues, a partir do 2º (segundo) dia útil de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando será facultado à Assembleia Legislativa o cancelamento do Registro de Preços;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da autorização para execução dos serviços; tal multa será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa da prestadora de serviços em substituir bem entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas sem a substituição do item;
- d) na hipótese de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da autorização para execução dos serviços.

10.2 A inexecução poderá dar ensejo ao cancelamento do registro, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro, no descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contratuais, nas reincidências de faltas e nos eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

10.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

11.2 Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

11.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A Lei nº 16.047/2023 (Lei Orçamentária Anual) contempla recursos para o atendimento da presente despesa no orçamento de 2024, que deverá ser classificada na Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 - AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 - APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.3 Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

13.4 Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

13.5 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

13.6 O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.3 desta cláusula.

13.7 Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

14.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.2 A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

17.2 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

17.3 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Porto Alegre, ____ de _____ de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
ALRS.

_____,
Representante legal do PRESTADOR.

MANUTENÇÃO

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Preço unitário
1	Trocar revestimento de <i>courvin</i>	800 metros	R\$
2	Trocar espuma	400 metros	R\$
3	Consertar ou trocar apoio de braço	400 peças	R\$
4	Consertar ou trocar mecanismo de ajuste de altura	400 peças	R\$
5	Consertar ou trocar pistão	400 peças	R\$
6	Substituir rodízios duplos de poliuretano (com bucha e pino)	400 peças	R\$

➤ Metragem de *courvin* a ser considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):

- Cadeira fixa sem braços forrados – 2 metros
- Cadeira fixa com braços forrados – 3 metros
- Cadeira giratória sem braços forrados – 2 metros
- Cadeira giratória com espaldar alto – 4 metros
- Poltrona giratória com braços forrados – 4 metros
- Longarina de 2 lugares – 6 metros
- Longarina de 3 lugares – 9 metros
- Sofá de 2 lugares sem braços forrados – 6 metros
- Sofá de 2 lugares com braços forrados – 8 metros
- Sofá de 3 lugares sem braços forrados – 8 metros
- Sofá de 3 lugares com braços forrados – 10 metros
- Sofá de 4 lugares com braços forrados – 12 metros

➤ Metragem de espuma que será considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):

- Cadeiras – 1 (um) metro para o assento e 1 (um) metro para o encosto;
- Poltronas – 2 (dois) metros para o assento e 2 (dois) metros para o encosto;
- Sofás e longarinas – a metade da quantidade de *courvin* especificada acima.